



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

OFÍCIO SMCIDADE/DETRAT N° 10/2026 Amambai - MS, 30 de abril de 2026.

Ao Ilmo. Sr.:
DARCI JOSE DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Amambai
Amambai/MS




**CÂMARA MUNICIPAL
DE AMAMBAI - MS.**

Data: 04/05/2026

Horário: 10:54:07

Protocolo nº: 337/2026


Nome e Assinatura

Assunto: Encaminha resposta ao Requerimento nº 08/2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 08/2026, de autoria da Vereadora Suzana Ulisses, aprovado por esta Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 02 de março de 2026, por meio do qual se solicitam informações acerca do Convênio de Trânsito celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Amambai/MS, cumpre a este Poder Executivo prestar os devidos esclarecimentos, com fundamento técnico, jurídico e administrativo, nos termos a seguir expostos.

**I - DO ENQUADRAMENTO CONSTITUCIONAL E
LEGAL**

Inicialmente, cumpre destacar que o presente requerimento se insere no exercício regular da função fiscalizatória do Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 31 da Constituição Federal, bem como nos princípios da publicidade e transparência administrativa.

No tocante à matéria objeto do requerimento, a gestão e a aplicação dos recursos oriundos do Convênio de Trânsito submetem-se, sobretudo, às disposições do artigo 320 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o qual

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

estabelece a vinculação legal das receitas provenientes de multas de trânsito, determinando sua aplicação exclusiva nas seguintes finalidades:

- sinalização;
- engenharia de tráfego;
- policiamento;
- fiscalização;
- educação de trânsito.

Trata-se de receita vinculada, com destinação legal específica, não sendo possível sua utilização para finalidades diversas, sob pena de afronta ao princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal) e configuração de irregularidade perante os órgãos de controle.

II – DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO (ITEM II DO REQUERIMENTO)

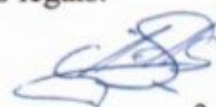
O Município de Amambai mantém convênio formal com o Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência dos órgãos estaduais de trânsito, cujo objeto consiste na cooperação administrativa para execução das atividades de fiscalização, autuação e gestão do trânsito no âmbito municipal.

O referido instrumento estabelece as competências compartilhadas entre os entes; define os critérios de arrecadação e partilha de receitas; fixa as finalidades legalmente admitidas para aplicação dos recursos e prevê mecanismos de controle, prestação de contas e fiscalização.

Informa-se que cópia integral do convênio, a qual segue anexo ao presente ofício, em observância ao princípio da transparência.

III – DO SALDO E ORIGEM DOS RECURSOS (ITEM I)

Os recursos vinculados ao Convênio de Trânsito possuem as seguintes origens principais: arrecadação de multas de trânsito; repasses decorrentes da execução conveniada e eventuais receitas acessórias previstas nos instrumentos legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Tais valores são contabilizados em rubricas específicas, assegurando segregação contábil e rastreabilidade, conforme exigido pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O saldo atualizado encontra-se devidamente registrado nos sistemas contábeis oficiais do Município, sendo passível de verificação pelos órgãos de controle interno e externo, através do Portal da Transparência disponível no site da Prefeitura Municipal, e do Diário Oficial do Município, através das publicações dos balanços contábeis anuais.

Contudo, informamos que através do demonstrativo de conciliação bancária o valor existente na conta do fundo é de R\$ 113.696,19 (cento e treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezenove centavos).

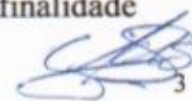
**IV – DA POSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE VIATURA
(ITEM III)**

No que se refere à possibilidade jurídica e técnica de utilização dos recursos do convênio para aquisição de viatura destinada à Polícia Militar, cumpre esclarecer que a interpretação do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro deve ser realizada de forma teleológica, considerando a finalidade pública da norma.

Nesse sentido, é juridicamente possível a utilização dos recursos para aquisição de bens permanentes, inclusive viaturas, desde que estejam diretamente vinculados às atividades de fiscalização e policiamento de trânsito, haja demonstração do interesse público e da necessidade administrativa, exista previsão no instrumento do convênio ou autorização do órgão conveniente e seja observada a formalização jurídica adequada (cessão, termo de cooperação ou instrumento congênere).

Deve-se atentar também para a previsibilidade inserida em legislação municipal como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA), assim como, em caso de bens patrimoniais, a cessão ou a doação por instrumento específico.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas, inclusive em entendimentos reiterados, admite tal possibilidade, desde que não haja desvio de finalidade e que o bem seja efetivamente utilizado em ações de trânsito.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

V – DA BASE NORMATIVA E REGULAMENTAÇÃO

(ITEM IV)

A aplicação dos recursos do Convênio de Trânsito encontra respaldo nas seguintes normas:

Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997 – art. 320);

Resoluções do CONTRAN;

Lei nº 4.320/1964;

Lei Complementar nº 101/2000;

Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos);

Instrumento do convênio celebrado com o Estado.

No âmbito municipal, a execução observa os princípios da administração pública e os regulamentos internos de controle financeiro e orçamentário.

VI – DOS PROCEDIMENTOS E AUTORIZAÇÕES (ITEM

V)

Para eventual aquisição de viatura ou outros bens com recursos do convênio, devem ser observados os seguintes requisitos:

- ✓ previsão orçamentária;
- ✓ Legislação autorizativa específica destinando o bem patrimonial a finalidade;
- ✓ justificativa técnica fundamentada;
- ✓ compatibilidade com o objeto do convênio;
- ✓ instauração de procedimento licitatório ou hipótese legal de dispensa/inexigibilidade;
- ✓ eventual anuência do órgão estadual competente, conforme cláusulas conveniais;
- ✓ formalização de instrumento jurídico para destinação do bem.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Quanto à necessidade de anuência da SEFAZ/MS ou de outros órgãos estaduais, esta dependerá do teor específico do convênio e das normas estaduais aplicáveis, sendo devidamente observada em cada caso concreto.

VII – DO HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO (ITEM VI)

No que se refere à utilização de recursos do Convênio de Trânsito em exercícios anteriores, informa-se que o Município tem aplicado tais valores em estrita conformidade com as finalidades legais, especialmente em:

- sinalização viária;
- manutenção da estrutura de fiscalização;
- aquisição de equipamentos operacionais;
- ações educativas.

Eventuais aquisições de bens permanentes, quando forem realizadas, observaram integralmente os requisitos legais e o interesse público.

VIII – DO CONTROLE E DA REGULARIDADE

Ressalta-se que todos os atos relacionados à execução do convênio são submetidos ao controle interno municipal, são passíveis de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e observam os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Não há, portanto, qualquer irregularidade na gestão dos recursos, estando esta atual Administração plenamente alinhada às exigências legais e aos parâmetros de boa governança pública.

IX – CONCLUSÃO


Diante do exposto, conclui-se que os recursos do Convênio de Trânsito possuem natureza vinculada e estão sendo aplicados de forma regular, sendo juridicamente possível a aquisição de viaturas, desde que observados os requisitos e os ritos legais, que o Município atua em conformidade com o ordenamento jurídico e com as normas de controle externo e que todas as informações solicitadas estão sendo prestadas com transparência e responsabilidade institucional, mantendo o compromisso desta

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Administração com a legalidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários e aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa de Leis os protestos de nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


(documento assinado digitalmente)
GUSTAVO OTANO SIMOES
Superintendente DETRAT
Decreto Municipal nº 46/2025